



RESPOSTA QUESTIONAMENTOS – 1 (15/08/2016)

PERGUNTA:

O ITEM 10.5.2 relativos ao Atestado de Capacidade Técnica, verificamos que no subitem “d.6” aduz o seguinte:

d.6) Comprovação de Organização de no mínimo 03 (três) eventos simultâneos realizados no mesmo dia em locais diferentes na mesma cidade.

Ora Senhor Pregoeiro, como trata-se de Registro de Preços em que basicamente servirá para a realização do 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de enfermagem – CBCENF, entendemos que este subitem é de certa forma “exagerado” que faz com que diminuam a quantidade de empresas participantes podendo, sem querer ofender à Entidade, possível direcionamento.

Sendo assim, manter-se-á ou não este subitem ora guerreado?

RESPOSTA:

As exigências técnicas do edital do pregão eletrônico nº 43/2016, estão de acordo com a Decisão nº 767/98 do TCU, que se manifestou dizendo que a decisão quanto à exigência técnica fica a critério da autoridade licitante, que deve decidir quanto ao que for pertinente, diante de cada caso concreto. O evento que se pretende realizar é de grandes proporções, e durante a realização do mesmo ocorrem vários eventos simultâneos.

PERGUNTA:

Observamos que no site da COREN e da COMPRASNET existe uma planilha. Todavia entendemos que tal planilha é incompleta, uma vez que o observado seria apenas e tão somente os preços unitários dos itens.

Mas a quantidade, exemplificando, a quantidade de hospedagem, jantares, cafés, etc... não é observado.

Então repergunta-se. Onde está tais quantitativos.

RESPOSTA:

A planilha que se encontra disponibilizada no site do COFEN (www.cofen.gov.br), contempla todos os itens, que eventualmente serão demandados na realização do evento. Este Órgão não tem como precisar, neste momento, a quantidade de congressista que estarão participando do congresso. Dessa forma, a execução será efetivada observando o valor do orçamento disponível, conforme itens descritos na planilha, na medida em que a demanda surgir.

Reni Fernandes
Pregoeiro